

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

AUTOGRAFO Nº. 002/2012

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA,
ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE
AUTOGRAFO.**

PROJETO DE LEI Nº. 002/2012

Torna obrigatório a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços bancários do Município de Terra Boa, Estado do Paraná.

Autoria: Eliseu de Souza Ribeiro

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº.002/2012, nos seguintes termos, a saber:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancárias do Município de Terra Boa, entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as áreas reservadas aos clientes que aguardam atendimento, de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas.

§ 1º. Os biombos ou similares deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§ 2º. Não estão sujeitos à exigência prevista no caput os caixas eletrônicos e os serviços em que houver auto-atendimento por parte dos clientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação, para adequar suas agências e postos de serviços ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, 08 dias do mês de Agosto de 2012.

MILITÃO RODRIGUES FILHO
Presidente

DIMAS DE JESUS FERNANDES
Vice-Presidente

VALTER COLONELLO
1º Secretário

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10